



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 171

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

CONTRATO Nº 004/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM À
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
MÉDICI-RO., DEVIDAMENTE REPRESENTADA
PELO SEU PRESIDENTE VEREADOR **GILMAR DE**
MOURA FERREIRA E A EMPRESA **W7BR**
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA - ME,
REPRESENTADA PELO SENHOR **ANDERSON**
LOPES OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram de um lado a **Câmara Municipal de Presidente Médici - RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Padre Adolfo, n.º 2.590, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 63.609.994/0001-68, representado neste ato pelo Sr. **Gilmar de Moura Ferreira**, Presidente da Câmara Municipal, e do outro lado, a empresa **W7RB Soluções em Tecnologia LTDA ME** Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.347.000/0001-41, localizada na Rua Natal n.º 2281, Setor 03, Município de Ariquemes, RO, firmam o presente instrumento contratual que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do processo administrativo nº053/2016, cuja celebração foi homologada pelo contratante às fls. 257, na forma prevista da Lei 10.520/2002, na modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços no âmbito do Poder Público, submetendo-se a contratante e contratada as cláusulas e condições seguintes:



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
180

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

1 - CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

1.1 - Contratação para serviços on line atendendo: Portal da Transparência, compreendendo a hospedagem e manutenção corretiva e preventiva do portal Eletrônico da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO, aplicativos e servidores.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O processo global do presente contrato será de R\$ 12.999,96 (doze mil novecentos e novena e nove reais e noventa e seis centavos), irrevogável. O pagamento do preço ajustado será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, com a discriminação pormenorizada dos serviços efetivamente executados, após sua certificação por parte da Direção Administrativa desta Casa de Leis. A **contratada**, deverá ainda apresentar as certidões expedida pela Previdência Social, atualizada, nos termos do Art. 195, § 3º da Constituição Federal.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 O respaldo jurídico do presente instrumento contratual, encontra-se consubstanciado na Lei Federal 10.520/02, bem como, no Estatuto das Licitações, Lei 8.666/1993 e posteriores atualizações e nos termos do Edital do Pregão Presencial 002/2016, encartando às fls. 11/33 e Termo de Referencia de fls. 34/38, tudo mais o que não venha ao contrariar o interesse público.

Assinatura



Camara Municipal de
Presidente Médici/RO
FL nº 181

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

4 - CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 OBRIGA-SE a contratada a cumprir integralmente todas as exigências contidas no Edital do Pregão 002/2016 e Termo de Referencia, consiste ainda em manter atualizadas as certidões expedidas pela Previdência Social, nos termos do Art. 195, § 3º da Constituição Federal do Brasil – CFB/1988.

5 - CLÁUSULA QUINTA

DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

5.1 - Manutenção preventiva, corretiva e hospedagem:

5.1.1 – Prestar os serviços de acordo com as especificações e discriminações dos itens anteriores do Termo de Referencia;

5.1.2 – Efetuar as alterações necessárias conforme as exigências legais da regem a Administração Pública;

5.1.3 – Solicitar do setor competente os dados necessários à execução dos trabalhos ora contratados em sua universalidade;

5.1.4 – Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Presidência, bem como, a Direção desta Casa de Leis;

5.1.5 – Hospedar os arquivos do site e seus bancos de dados em servidores profissionais;



1. ... qual de
Presidente Médici - RO
FL nº 189

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.1.6 - Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes nesse projeto ou que possam ser solicitadas futuramente;

5.1.7 - Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e servidores.

5.2 Visitas mensais de técnico qualificado.

5.2.1 - Visitas mensais de um técnico com qualificação de nível superior em informática para atendimento *in loco*, para manutenção preventiva;

5.2.2 - Apresentação de relatório mensal a contratante constando:

5.2.2.1 - Data da visita do técnico;

5.2.2.2 - Nome do responsável técnico pela visita;

5.2.2.3 - Assinatura do serventuário desta Casa de Leis atestando a realização da visita realizada;

5.2.2.4 - Especificação das atividades realizadas durante a visita;

5.2.2.5 - Assinatura do Técnico responsável pela visita;

5.2.2.6 - Os referidos relatórios ficaram sob a guarda da Câmara Municipal de Presidente Médici/RO.

5.3 - Adequação do Sistema quanto a fonte e layout, seguindo os padrões de cores e símbolos oficiais do Município de Presidente Médici/RO, proporcionando visualizações suaves e rápidas e com paginas leves.



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 183

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.3.1 – Desenvolver e implantar novos recursos que forem solicitados pela Presidência, bem como, pela Direção Administrativa desta Casa de Leis, visando atender satisfatoriamente a legislação vigente pertinente ao caso;

5.3.2 – Hospedar os arquivos do site em seus bancos de dados em servidores profissionais destinados para tal fim.

5.3.3 – Configurar o servidor e banco de dados para o funcionamento das aplicações web constantes no atual portal que possam ser vir solicitados futuramente;

5.3.4 – Realizar manutenções diárias de segurança com correção e prevenção de arquivos do site, aplicações e dos servidores.

5.4 – Dispositivos Móveis.

5.4.1 – Desenvolver e implantar se necessário, no portal existente *layout* que possa ser acessado através de dispositivos móveis, tais como: smartphones, tablets e celulares.

a) que seja compatível com sistemas operacionais e navegadores livres: Android, Mozilla, Opera, Chrome e outros;

b) que seja compatível com sistemas operacionais e navegadores pagos: Mac OSX, Windows, Mobile, Safari, Internet Explorer e outros.

5.5 – Analises.

5.5.1 – Verificar existência e não existindo, desenvolver recursos de acompanhamento em trafego no site, oferecendo relatórios em tempo real como:



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 184

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

- a) – Numero de visitas diárias, semanais e mensais;
- b) – Origens das visitas ao site;
- c) – Visualizações de paginas por serviços acessados;
- d) – Os relatórios devem ser disponibilizados via web para análise da Direção Administrativa desta Casa de Leis, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e membros da sociedade previamente cadastrados no sistema de informação do município.

5.6 – Redes Sociais

5.6.1 – Adequar o site aos novos canais de comunicações, ou seja, as Redes Sociais (facebook, twitter dentre outros), para acompanhamento das informações da gestão do Poder Legislativo Municipal na referidas redes, com o fito de tornar mais transparente os atos praticados por esse parlamento.

5.6.2 – Demonstrar de forma clara e precisa que as informações publicadas no site estão integradas nas redes sociais;

5.6.3 – Desenvolver, instalar e configurar aplicações que integre o site aos sistemas locais de contabilidade, folha de pagamento, protocolo e licitações;

5.3.4 - Criar subdomínios para apontamento aos serviços;

5.3.5 – Gerenciar as conexões de entradas no subdomínio que aponta o serviço;



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 185

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.3.6 – Os serviços deverão ficar visíveis sempre em primeiro plano do site;

5.3.7 – Links rápidos e de fácil acesso;

5.3.8 – Links individuais para cada relatório;

5.6.9 – Disponibilizar as informações do portal da transparência como determina a Lei Complementar Federal nº 131/2009;

5.3.10 – Disponibilizar relatórios de conexão e tráfego aos serviços;

5.3.11 – Realizar manutenção corretiva e de segurança da aplicação diariamente;

5.7 – Acesso à Informação:

5.7.1 – Desenvolver, instalar e configurar aplicação que atenda a Lei de Acesso de Informação nº 12.527/2011, seguindo os padrões da Controladoria Geral da União – CGU;

5.7.2 – Disponibilizar o gerenciamento das informações e processos digitalizados com código único de protocolo para cada processo;

5.7.3 – Resguardar a segurança e integridade dos arquivos e serem manipulados;

5.7.4 – O sistema deverá permitir a indexação dos arquivos de forma ascendente e oferecer filtros por data, número, nome, solicitação e protocolo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.7.5 – Oferecer painel de administração dos processos para utilização dos servidores responsáveis pelo sistema de informação da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO, com cadastros, senhas e usuários em diferentes níveis de permissão.

5.7.6 – Criar subdomínios para apontamentos aos serviços;

5.7.7 – Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço de contra cheque on line;

5.7.8 – Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço de cédula “C”, no site;

5.7.9 – Gerenciar as conexões de entrada no subdomínio que aponta o serviço de ficha financeira no site;

5.7.10 – Disponibilizar relatórios de conexões e tráfego de serviços.

5.8 - Mural da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

5.8.1 – Manutenção na aplicação que possa realizar publicações de atos, documentos e informações da Comissão Permanente de Licitação – CPL;

5.8.2 – O portal deverá oferecer gerenciamento de usuários por código de acesso, nível de acesso e hierarquia administrativa do setor;

5.8.3 – O portal deverá oferecer painel com administração de pastas, documentos, e publicações individuais para cada usuário;

A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.8.4 – O portal deverá oferecer recursos para a digitação de texto e a anexação de documentos digitalizados;

5.8.5 – O portal deverá gerar um código de identificação para cada processo de publicação, permitindo assim sua posterior verificação de controle;

5.8.6 – O portal deverá oferecer mostrar as publicações com identificação de item por título e número na página oficial do site;

5.8.7 – O portal deverá oferecer uma página interna exclusiva para publicações da CPL que será denominada **"MURAL DE CPL"**;

5.8.8 – A página interna do **"MURAL DE CPL"**, deverá ter identificação clara na página inicial do site com um link direto de acesso a mesma;

5.8.9 – Na página interna do **"MURAL DE CPL"**, o sistema deverá exibir de forma clara o conteúdo completo da publicação e dos documentos anexos.

5.8.10 – O portal deverá oferecer relatório das publicações com datas, horários, e o servidor que realizou a publicação;

5.8.11 – O portal deverá oferecer relatório com número de visualizações, acessos, e arquivos baixados do mural do site.

5.8.12 – Realizar manutenção diária da aplicação para o seu pleno funcionamento e desenvolver novos recursos sempre que for solicitado pela Presidência ou Direção Administrativa desta Casa de Leis.

5.09 – Ouvidoria

A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.09.1 – Adequar e se necessário desenvolver e instalar aplicação que permita interação em tempo real com a Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO;

5.09.2 – O sistema deverá registrar dados com nomes, assuntos, descrições, datas, horários e informação necessárias e suficientes para as respostas da ouvidoria, preferencialmente e-mails;

5.09.3 – O sistema deverá fornecer avisos automáticos para a ouvidoria, por meio preferencialmente de e-mail, ou via telefonia móvel “celular” para cada evento registrado no sistema;

5.09.4 – A interação deverá ser disponibilizada em forma de formulário na acessível na pagina inicial do site oficial;

5.09.5 – O formulário deverá conter campos específicos e formas que possibilitem anexar documentos e imagens a interação;

5.09.6 – As interações serão enviadas ao endereço eletrônico para o e-mail, ouvidoria@camaramedici.ro.gov.br;

5.09.7 – O sistema deverá fornecer relatório de atendimento e registros da ouvidoria;

5.10 – Notícias e Eventos.

5.10.1 – Disponibilizar serviço de publicação de notícias e eventos no site de forma que sejam gerenciadas pelos próprios parlamentares, no decorrer da legislatura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

para qual forem eleitos, cessando o referido serviço automaticamente a partir da 00:00 hora do encerramento de aludida legislatura;

5.10.2 - O serviço de notícias deverá disponibilizar cadastro de usuários e senhas para cada parlamentar ou serventuários a disposição seus respectivos gabinetes, mediante a autorização expressa da Presidência ou Direção Administrativa desta Casa de Leis;

5.10.3 - O serviço de notícias deverá gerenciar os usuários de forma independente em suas respectivas áreas, limitando acesso às partes especificadas do site;

5.10.4 - O serviço de notícias deverá disponibilizar formas de pré - aprovações das notícias a serem publicadas nos site;

5.10.5 - O serviço de notícias deverá disponibilizar recursos que bloqueiam automaticamente textos, imagens, informações ou outros que contrariem o Regimento Interno deste Poder Legislativo ou inflijam a Lei Orgânica, Constituição Estadual, bem como a Constituição Federal ou qualquer ato normativo;

5.10.6 - O sistema de notícias deverá oferecer relatórios das notícias publicadas, o seu conteúdo e os arquivos anexados;

5.10.7 - O sistema de notícias por manipular diversos conteúdos, arquivos em diferentes camadas e usuários com níveis diferenciados de permissões, deverá dispor de extrema segurança. Cabendo ao proprietário do servidor a responsabilização, administrativa, civil e criminal por danos que possam vir ocorrer, em caso de invasão, manipulação de dados, vírus, worms, dentro outros. O site é o veículo oficial de comunicação e

A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

serviços, sua imagem é a imagem do Poder Legislativo Municipal, que deverá ser protegida na forma da lei correlata.

5.11 – Dos requisitos mínimos gerais.

5.11.1 – A contratada se compromete a assumir a responsabilidade de realizar as publicações que lhes forem encaminhadas com vista à atualização de dados em observância e veracidade das informações emanadas nos respectivos documentos;

5.11.2 – Dar suporte técnico efetuando as alterações necessárias e cabíveis, disponibilizando – as no referido site;

5.11.3 – Atender as chamadas no prazo máximo e improrrogável de 12 (doze), horas para o restabelecimento do site em caso de eventuais problemas técnicos que sejam de sua inteira responsabilidade, salvo aqueles de casos fortuitos e força maior;

5.11.4 – Fazer Backup das publicações e manter arquivados, visando resguarda os arquivos, evitando assim danos ou percas de dados;

5.11.5 – Administrar o site, obedecendo às normas técnicas da internet, bem como, manter o seu funcionamento dentro dos parâmetros estabelecidos;

5.11.6 – Manter durante toda a execução do presente instrumento contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

5.11.7 – Aceita durante a vigência contratual, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial, durante sua vigência, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.11.8 – Trazer imediatamente ao conhecimento do **contratante**, qualquer fato extraordinário ou anormal, que ocorra durante a vigência do presente instrumento contratual, para adoção das medidas cabíveis.

5.12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.12.1 – Fornecer dados, materiais e informações necessários, tais como, banco de dados, links, documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO, para o desenvolvimento do site: www.camaramedici.ro.gov.br, fornecer ainda dados, informações e sugestão para o desenvolvimento dos sistemas e serviços a serem implantados;

5.12.2 – A Câmara acompanhará através de relatórios mensais as manutenções e atualizações que se fizerem necessária;

5.12.3 – Requisitar modificações e adequações do site, ou, dos sistemas, assim como a criação de novos serviços quando se fizerem necessários;

5.12.4 – Supervisionar o *layout, design*, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidades antes das publicações;

5.12.5 – Os dados a serem apresentados à **contratada** deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails e demais formas eletrônicas;

5.12.6 – Certificar o relatório mensal expedido pela **contratada**, atestando ou contestando a sua veracidade;



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL n.º 192

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

5.12.7 - Exigir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais assumidos pela **contratada**, nos termos de sua proposta;

5.12.8 - Efetuar o pagamento **contratada** de acordo com o prazo pré - estabelecido no instrumento contratual;

5.12.9 - Notificar a **contratada**, por escrito, falhas ou irregularidades constatadas na prestação de serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.12.10 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos assessores da **contratada**.

6 - CLÁUSULA SEXTA

DAS DESPESAS OPERACIONAIS

As despesas operacionais tais como encargos sociais, impostos, taxas e emolumentos ocorrerão por conta única e exclusiva da **contratada**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA

DOS ENCARGOS SOCIAIS

Do valor consignado na cláusula segunda, o **contratante** descontará o percentual relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, se a **contratada** não apresentar o Termo de Opção do Simples Nacional.

8 - CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 193

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização do Termo Aditivo, com fundamento no II do Art. 57 da Lei 8.666/1993, tendo sua eficácia a partir da publicação de seu extrato nos termos da lei específica.

A despesa decorrente deste instrumento contratual no exercício financeiro será por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: Câmara Municipal de Presidente Médici/RO

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Serviço de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho nº _____/_____.

Valor Empenhado R\$ _____

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta de dotação orçamentária que lhe forem atribuídas, indicando - se através de Termos Aditivos, o crédito e empenho para sua cobertura.

9 - CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

A:



Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 194

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

A **contratante** exercerá o direito de acompanhar, fiscalizar e liquidar as despesas através da Presidência e Direção Administrativa desta Casa de Leis.

A existência e a atuação da fiscalização do **contratante**, em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **contratada**, no que concerne ao objeto contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

O não cumprimento do objeto e demais cláusulas deste instrumento por parte da **contratada**, ensejará ao **contratante**, o direito de aplicar as penalidades previstas nos termos dos Arts. 86 e 87 da Lei 8666/1993 e suas posteriores modificações nos seguintes termos:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Recisão Contratual;
- d) - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto permanecerem os motivos da punição, ou não for promovida à reabilitação pela autoridade aplicadora da punição e o ressarcimento ao erário público de eventuais prejuízos causados.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS MULTAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

Ressalvados os motivos de força maior ou casos fortuitos, que deverão ser devidamente comprovados pela **contratada**, ou **contratante**, nos demais e eventuais descumprimentos das cláusulas contratuais, sem prejuízos das sanções previstas na Lei 8.666/1993, e posterior modificações aplicar-se-ão, as seguintes multas:

a) - Multa de 3,0% (três por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso que venham a ocorrer na execução deste com relação aos prazos pré-estabelecidos;

b) - Multa de 10% (dez por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições contratuais;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do contratante as prevista no Art. 58 da Lei Federal 8.666/1993, e, posteriores modificações, que se exercerão nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA RESCISÃO

Da O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações, assegurados os direitos adquiridos da **contratada**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

DOS IMPEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em partes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DOS ENCARGOS

Constituirá encargos exclusivos da **contratada**, o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes da execução de seu objeto.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DA CLÁUSULA EXORBITANTE

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública, por conveniência administrativa, ou por infringência de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento, mediante notificação prévia, mediante ofício ou via posta com comprovante de recebimento.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será levado á publicação em conformidade às exigências legais, através do setor competente desta Casa de Leis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO

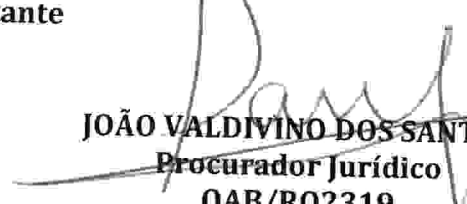
As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Presidente Médici/RO, como único e competente para dirimir as questões que porventura venham surgir durante a execução do presente instrumento contratual, ficando expressamente renunciado qualquer outro foro.

E por estarem assim justos e contratados nos termos expressos nas cláusulas acima descritas, assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor, que não contem nenhum tipo de emendas ou rasuras, a fim de que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Presidente Médici/RO, 28 de Julho de 2016.


Vereador GILMAR DE MOURA FERREIRA
Contratante


GISELE LOPES DE OLIVEIRA
Contratada


JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
Procurador Jurídico
OAB/RO2319

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____